



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 333

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	7
Outros atos .....	7
Nomeação .....	12
Portarias .....	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
CNPJ 03.681.582/0001-07  
Rua Athayde Nogueira, 1033  
Telefone: 0800 100 2609  
Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

**Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS**  
CNPJ 15.554.850/0001-09  
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro  
Telefone: (67) 3452-8904  
Site: [www.prevbrilhante.ms.gov.br](http://www.prevbrilhante.ms.gov.br)

**Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**  
CNPJ 15.469.471/0001-10  
Rua Athayde Nogueira, 1207  
Telefone: (67) 3452-7895  
Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 333

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

### DECRETO Nº 34.067, DE 06 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Intermunicipal dos Direitos da Pessoa Idosa.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, do Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o disposto no Decreto da Presidência da República nº 12.015, de 06 de maio de 2024, que convoca a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

**Considerando** o Decreto do Município de Dourados/MS nº 268, de 27 de maio de 2025, que trata da organização da etapa intermunicipal da referida conferência;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada nos dias 17 e 18 de junho de 2025, no Auditório do Bloco 10 da UNIGRAN, localizada na cidade de Dourados/MS, com o tema:

**“Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”.**

**Art. 2º** A 1ª Conferência Intermunicipal tem como objetivo promover o debate sobre o envelhecimento sob a ótica da valorização da diversidade cultural e da pluralidade de experiências vivenciadas pela população idosa brasileira, visando o fortalecimento da democracia e da garantia de direitos.

**Art. 3º** A sede da 1ª Conferência Intermunicipal será no município de Dourados/MS, reunindo representantes de diversos municípios da região.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante/MS, em articulação com as secretarias de assistência social dos demais municípios participantes, será responsável pelo apoio técnico, logístico e pelo custeio das despesas necessárias à realização da conferência, conforme disponibilidade orçamentária.

Validado pelo Proc. Administrativo nº 6.347/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 333

Página 3 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

**Art. 5º** Ficam designadas como representantes do Município de Rio Brilhante/MS na Comissão Organizadora da 1ª Conferência Intermunicipal dos Direitos da Pessoa Idosa as servidoras Euélica Fagundes Ramos e Luciana Maria Marques Cuel.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 06 de junho de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

---

Validado pelo Proc. Administrativo nº 6.347/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 333

Página 4 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

### DECRETO Nº 34.069, DE 06 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a Instituição da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e regulamenta os procedimentos da Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e de Interesse Específico (Reurb-E), no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,**

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – CMRFU, incumbida da análise e condução dos processos de Regularização Fundiária Urbana no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

§1º A Comissão será composta por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo sua presidência exercida pelo titular da Gerência de Habitação e Assuntos Fundiários.

§2º Integram, nesta data, a Comissão os seguintes membros: I – Beatriz Vasconcellos Marques – Procuradoria Jurídica; II – Claudio Fernandes dos Santos Soares – Secretaria de Gestão/Gerência de Patrimônio; III – Ivani Pires Fagundes – Subprefeitura do Distrito de Prudêncio Thomaz (SEINFRA); IV – Júlio Cesar de Lima Kalife – Setor de Engenharia; V – Ricardo André Saueressig – Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA); VI – Robson da Silva Falleiros – Fiscal de Obras e Posturas (SEINFRA).

§3º A Comissão poderá requisitar, quando necessário, informações, documentos e apoio técnico de órgãos da administração pública direta e indireta.

**Art. 2º** Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, além das atribuições previstas na legislação federal mencionada:

Validado pelo Proc. Administrativo nº 6.331/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 333

Página 5 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

- 
- I – Analisar os requerimentos de instauração da REURB, classificando-os fundamentadamente como REURB de Interesse Social (Reurb-S) ou de Interesse Específico (Reurb-E), nos termos do art. 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018;
  - II – Elaborar cronograma para cumprimento das etapas do processo, incluindo buscas cartorárias, notificações, elaboração de projeto de regularização fundiária e estudos técnicos, especialmente em áreas de risco ou de proteção ambiental;
  - III – Realizar as diligências necessárias à identificação da titularidade dominial dos imóveis integrantes do núcleo urbano informal, quando não fornecida pelo legitimado requerente;
  - IV – Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo informal, os confrontantes e eventuais terceiros interessados para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação;
  - V – Analisar e aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar exigências relativas a percentual e dimensões de áreas públicas, tamanho de lotes e demais parâmetros urbanísticos e edilícios, nos termos do §1º do art. 3º do Decreto Federal nº 9.310/2018;
  - VI – Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada do respectivo título jurídico de legitimação fundiária, concessão de direito real de uso, concessão de moradia, legitimação de posse, doação ou contrato de compra e venda, conforme o caso (arts. 33 e 42 do Decreto Federal nº 9.310/2018);
  - VII – Emitir a conclusão formal do procedimento de regularização fundiária.

**Art. 3º** A atuação dos membros da Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo prioritária no âmbito da administração municipal.

**Art. 4º** A Comissão terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da instauração de cada processo de REURB, para conclusão das atividades previstas no art. 2º deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

**Art. 5º** Nos casos de REURB de Interesse Específico (Reurb-E), o valor a ser pago ao Município será correspondente a 10% (dez por cento) do valor venal do terreno, podendo ser parcelado em até 20 (vinte) vezes, no caso de alienação.

**Parágrafo único.** Ficarão isentos de pagamento ao Município os imóveis sob posse de instituições religiosas oriundos de alienações com o ente municipal e os casos de legitimação de posse, permanecendo devidos apenas os emolumentos cartorários no momento do registro junto ao

---

Validado pelo Proc. Administrativo nº 6.331/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 333

Página 6 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 6º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 31.848, de 28 de março de 2023, bem como a Comissão nele instituída.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 06 de junho de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

---

Validado pelo Proc. Administrativo nº 6.331/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 333

Página 7 de 13

Atos de Pessoal

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

### DECRETO Nº 33.942, DE 05 DE MAIO DE 2025

\*REPUBLICADO

Dispõe sobre Promoção Horizontal e Adicional de Tempo de Serviço.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** A fim de regularização da vida funcional, concedo a/o Servidor/a PÚBLICO/a Municipal **Rosane Aparecida De Souza**, matrícula nº 075, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue.

**§ 1º - Promoção Horizontal**, elevando o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de carreira Administrativo à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra “A” para a Letra “B”**, conforme dispõem os art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 1.481/2007 de 16 de julho de 2007, (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante). Com validade a partir de dezembro de 1992.

**§ 2º - Promoção Horizontal**, elevando o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de carreira Administrativo à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra “B” para a Letra “C”**, conforme dispõem os art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 1.481/2007 de 16 de julho de 2007, (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante). Com validade a partir de dezembro de 1994.

**§ 3º - Promoção Horizontal**, elevando o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de carreira Administrativo à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra “C” para a Letra “D”**, conforme dispõem os art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 1.481/2007 de 16 de julho de 2007, (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante). Com validade a partir de dezembro de 1996.

**§ 4º - Promoção Horizontal**, elevando o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de carreira Administrativo à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra “D” para a Letra “E”**, conforme dispõem os art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 1.481/2007 de 16 de julho de 2007, (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante). Com validade a partir de dezembro de 1998.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 333

Página 8 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

**§ 5º - Promoção Horizontal**, elevando o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de carreira Administrativo à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra “E” para a Letra “F”**, conforme dispõem os art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 1.481/2007 de 16 de julho de 2007, (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante). Com validade a partir de dezembro de 2000.

**§ 6º - Promoção Horizontal**, elevando o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de carreira Administrativo à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra “F” para a Letra “G”**, conforme dispõem os art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 1.481/2007 de 16 de julho de 2007, (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante). Com validade a partir de dezembro de 2002.

**§ 7º - Promoção Horizontal**, elevando o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de carreira Administrativo à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra “G” para a Letra “H”**, conforme dispõem os art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 1.481/2007 de 16 de julho de 2007, (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante). Com validade a partir de dezembro de 2004.

**§ 8º - Promoção Horizontal**, elevando o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de carreira Administrativo à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra “H” para a Letra “I”**, conforme dispõem os art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 1.481/2007 de 16 de julho de 2007, (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante). Com validade a partir de dezembro de 2006.

**§ 9º - Promoção Horizontal**, elevando o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de carreira Administrativo à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra “I” para a Letra “J”**, conforme dispõem os art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 1.481/2007 de 16 de julho de 2007, (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante). Com validade a partir de dezembro de 2008.

**§ 10º - Promoção Horizontal**, elevando o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de carreira Administrativo à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra “J” para a Letra “K”**, conforme dispõem os art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 1.481/2007 de 16 de julho de 2007, (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante). Com validade a partir de dezembro de 2010.

**§ 11º - Promoção Horizontal**, elevando o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de carreira Administrativo à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra “K” para a Letra “L”**, conforme dispõem os art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 1.481/2007 de 16 de julho de 2007,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 333

Página 9 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

(Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante). Com validade a partir de dezembro de 2012.

**§ 12º - Promoção Horizontal**, elevando o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de carreira Administrativo à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra “L” para a Letra “M”**, conforme dispõem os art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 1.481/2007 de 16 de julho de 2007, (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante). Com validade a partir de dezembro de 2014.

**§ 13º - Promoção Horizontal**, elevando o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de carreira Administrativo à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra “M” para a Letra “N”**, conforme dispõem os art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 1.481/2007 de 16 de julho de 2007, (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante). Com validade a partir de dezembro de 2016.

**§ 14º - Promoção Horizontal**, elevando o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de carreira Administrativo à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra “N” para a Letra “O”**, conforme dispõem os art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 1.481/2007 de 16 de julho de 2007, (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante). Com validade a partir de dezembro de 2018.

**§ 15º - Promoção Horizontal**, elevando o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de carreira Administrativo à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra “O” para a Letra “P”**, conforme dispõem os art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 1.481/2007 de 16 de julho de 2007, (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante). Com validade a partir de dezembro de 2020.

**§ 16º - Promoção Horizontal**, elevando o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de carreira Administrativo à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra “P” para a Letra “Q”**, conforme dispõem os art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 1.481/2007 de 16 de julho de 2007, (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante). Com validade a partir de dezembro de 2022.

**§ 17º - Promoção Horizontal**, elevando o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de carreira Administrativo à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra “Q” para a Letra “R”**, conforme dispõem os art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 1.481/2007 de 16 de julho de 2007, (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante). Com validade a partir de dezembro de 2024.

**§ 18º - Mais dez por cento (10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 10% (dez por cento) referente ao período aquisitivo de **03/12/1990** a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 333

Página 10 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

**03/12/1995**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

**§ 19º** - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 20% (vinte por cento) referente ao período aquisitivo de **03/12/1995 a 03/12/2000**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

**§ 20º** - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **03/12/2000 a 03/12/2005**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

**§ 21º** - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 40% (quarenta por cento) referente ao período aquisitivo de **03/12/2005 a 03/12/2010**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

**§ 22º** - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (cinquenta por cento) referente ao período aquisitivo de **03/12/2010 a 03/12/2015**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

**§ 23º** - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 60% (sessenta por cento) referente ao período aquisitivo de **03/12/2015 a 03/12/2020**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

**Art. 2º** Revoga-se parcialmente os seguintes Decreto abaixo:

- 15ª linha da lista do art. 1º do Decreto nº 3.533/1994;
- 13ª linha da lista do art. 1º do Decreto nº 4.104/1996;
- 11ª linha da lista do art. 1º do Decreto nº 4.457/1997;
- 5ª linha da lista do art. 1º do Decreto nº 5.141/1998;
- 7ª linha da lista do art. 1º do Decreto nº 6.721/2000;
- 7ª linha da lista do art. 1º do Decreto nº 8.331/2002;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 333

Página 11 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

- 9<sup>a</sup> linha da tabela do art. 1º do Decreto nº 9.908/2004;
- 5<sup>a</sup> linha da tabela do art. 1º do Decreto nº 11.618/2006;
- 6<sup>a</sup> linha da tabela do art. 1º do Decreto nº 13.487/2008;
- 5<sup>a</sup> linha da tabela do art. 1º do Decreto nº 18.784/2012;
- 7<sup>a</sup> linha da tabela do art. 1º do Decreto nº 21.502/2014;
- 5<sup>a</sup> linha da tabela do art. 1º do Decreto nº 23.789/2016;
- 3<sup>a</sup> linha da tabela do art. 1º do Decreto nº 26.803/2018;
- 1<sup>a</sup> linha da tabela do § 1.6 do art. 1º do Decreto nº 30.449/2022;

**Art. 3º** Revoga-se os Decretos nº 6.867/2001, 16.457/2010, 22.585/2016, 23.153/2016, 31.529/2022.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 05 de maio de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

(\*) Republicação do Decreto nº 33.942, de 05 de maio de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição 309 do Diário Oficial do Município de 06 de maio de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 333

Página 12 de 13

### Nomeação



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

#### DECRETO Nº 34.068, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º.** NOMEAR **Luciana Dias de Souza Marques**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Institucional II, símbolo CAI - 5, da Assessoria Técnica e de Planejamento, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 05 de junho de 2025.

Rio Brilhante - MS, 05 de junho de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 09 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 333

Página 13 de 13

### Portarias

#### PORTARIA Nº. 125, 15 de maio de 2025.

\*REPUBLICADO

##### ***Dispõe sobre gozo de Férias.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

##### **RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria 093 de 03 de abril de 2025, que concedeu férias ao servidor Rivelino Gonçalves do Nascimento, de modo que:

##### **ONDE CONSTOU:**

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
1513	Rivelino Gonçalves do Nascimento	Saúde	Início: 05/05/2025 Fim: 03/06/2025 (30 dias)	2024/2025
[...]				

##### **PASSE A CONSTAR:**

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
1513	Rivelino Gonçalves do Nascimento	Saúde	Início: 02/06/2025 Fim: 01/07/2025 (30 dias)	2024/2025
[...]				

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 15 de maio de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

(\*) Republicação da Portaria nº 125, de 15 de maio de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 16 de maio de 2025.